



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 004/2025**

Ref.: Processo Administrativo nº 004/2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **33.266.313/0001-45**, com sede à Rua Principal, nº 01, Novo Alegre/TO, representada neste ato pelo seu Presidente **JOSEMAR ALVES DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE,

E

**EMPRESA FUTURO INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.770.373/0001-06**, com sede na **AV LINDOLFO JOSE DE ALMEIDA, Centro**, município de Aurora do Tocantins/TO, CEP: 77.325-000 neste ato representada por **VALDIRENE FERREIRA DIAS**, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços administrativos, compreendendo as áreas de Financeiro, Recursos Humanos, SICAP AP (TCE-TO), eSocial e obrigações correlatas, conforme detalhado no Termo de Referência anexo a este contrato.



## **CLÁUSULA 2 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O valor total para a prestação dos serviços será de R\$ 1.450,00 (**um mil quatrocentos e cinquenta reais**) mensais, totalizando R\$ 17.400,00 (**dezessete mil e quatrocentos reais**) ao longo do período de 12 (doze) meses.

2.2 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e certidões negativas de débito junto as fazendas (Municipal, Estadual e Federal), mediante apresentação de nota fiscal emitida pela contratada.

2.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da contratada, cujos dados serão informados no momento oportuno.

## **CLÁUSULA 3 – DO PRAZO**

3.1 O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/01/2025 e encerrando-se em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

4.1 Executar os serviços com qualidade, diligência e dentro dos prazos estabelecidos, observando todas as disposições legais e contratuais.

4.2 Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência para a execução das atividades especificadas no Termo de Referência.

4.3 Manter regularidade fiscal, tributária e trabalhista durante todo o período contratual.



4.4 Apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1 Garantir à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução dos serviços, fornecendo as informações e os recursos necessários.

5.2 Realizar os pagamentos conforme pactuado neste contrato, desde que atendidas todas as condições estabelecidas.

5.3 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou correções quando necessário, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA 6 – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo setor competente da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, que verificará o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, podendo requisitar ajustes no serviço sempre que necessário.

## **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.2 Em caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, será devida à **CONTRATADA** a compensação proporcional aos serviços prestados até a data de rescisão.



## **CLÁUSULA 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a ela todas as disposições pertinentes.

8.2 Qualquer alteração ou aditivo ao presente contrato deverá ser formalizado por escrito, mediante acordo entre as partes.

8.3 O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato implicará nas penalidades previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA 9 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de ARRAIAS/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Novo Alegre/TO, 04 de janeiro de 2025.

**JOSEMAR ALVES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre

CONTRATANTE

**VALDIRENE FERREIRA DIAS**

Representante Legal da Contratada



**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_